DELIBERAÇÃO AC01 - 1040/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3666/2015
PROTOCOLO	**:** 1575853
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	**:** YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	**:** AR IVALE & FILHO LTDA – ME
VALOR	**:** R$ 111.032,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – PRAZO E VIGÊNCIA – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovaram a observância às leis, como autorização, parecer jurídico, homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como a dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 68/2014, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo 164/2014 celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa AR Ivale & Filho Ltda, na gestão do prefeito Yuri Peixoto Barbosa Valeis.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se o procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 68/14), a formalização do Contrato 164/14 e a execução financeira, celebrado entre o *Município de Sonora* e a microempresa *AR Ivale & Filho Ltda.*, no valor de R$ 111.032,00 (cento e onze mil e trinta e dois reais), com a finalidade de contratar empresa para a confecção de uniformes escolares para o ano letivo de 2015.

Através do Ofício 63/15 o Ordenador da Despesa e Prefeito, Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, enviou a documentação pertinente à licitação e à formalização do contrato, contendo inclusive a publicação do extrato do Contrato 164/14 (f. 139) e as Notas de Empenho (f. 141 e 142), que foi autuada e encaminhada à 5ª ICE.

Posteriormente, com o Ofício 182/15 encaminhou a documentação correspondente à execução financeira (f. 150).

Em primeira análise a equipe da 5ª ICE entendeu que o procedimento licitatório e a celebração do Contrato 164/14 ocorreram em atendimento ao que dispõe a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), além das orientações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 (ANA 3766/15 - f. 143).

O Ministério Público de Contas manifesta-se sobre o procedimento licitatório e a celebração do instrumento contratual no sentido de entender pela legalidade e regularidade de ambos, nos termos do Parecer 2478/15 de f. 146.

Com relação à execução financeira a equipe da 5ª ICE concluiu pelo atendimento às regras da Lei 4.320/64, registrando a remessa do Termo de Encerramento do Contrato pelo Ordenador (f. 162).

Igualmente o Ministério Público de Contas manifesta-se pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme se extrai no parecer 11127/15 de f. 167.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, § 3º, inciso IV, alínea “a” e § 4º, combinados com o artigo 13, inciso II, alínea “a”, todos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 111.032,00) – e o valor da UFERMS (R$ 20,69) na data da assinatura de seu termo de formalização (9/12/2014), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se maduro para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a realização de licitação na modalidade *Pregão Presencial* (nº 68/14), a formalização do *Contrato 164/14* e a sua execução financeira.

O procedimento licitatório obedeceu às regras especificadas na lei 10.520/02, c/c a Lei 8.666/9 e a formalização do Contrato, igualmente, em especial pela observância aos requisitos do artigo 55 e a publicação de seu extrato, conforme determina o parágrafo único do artigo 61.

As Notas de Empenho de nº 10 e 11 do ano de 2015 foram emitidas em favor da empresa vencedora do certame e somadas atingem o valor do contrato, tendo observado as determinações da citada lei.

Por fim, no que tange à execução financeira, verifico que a mesma ocorreu adequadamente, tendo sido observados os regramentos da Lei Federal 4.320/64, sendo que da documentação apresentada, a prestação de contas restou demonstrada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO (164/14)	-	R$ 111.032,00
TOTAL EMPENHADO	-	R$ 111.032,00
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 111.032,00
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 111.032,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo *Município de Sonora* atendem às disposições legais pertinentes e foram remetidas em observância às orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, itens 1.1.1, 1.2.1 e 1.2.3 do Anexo I, Capítulo III, Seção I.

Registro, por fim, que consta nos autos, à f. 162 o Termo de Encerramento de Contrato, ocorrido em 5/2/15 e registrando que não houve continuação da vigência.

DISPOSITIVO

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 120, incisos I, II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **VOTO** pela *regularidade* do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 68/14 -,* da formalização e execução do *Contrato Administrativo n. 164/14,* celebrado entre o *Município de Sonora* e a microempresa *AR Ivale & Filho Ltda.*, uma vez atendidas as regras contidas na Lei 8.666/93 e na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial 68/14, da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 164/14.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. RSB
SETAC. TST/DSSM